

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

Resolução nº 03, de 05 de agosto de 2019

Regulamenta normas para apoio a discentes de graduação extensionistas para participação em atividades relacionadas à extensão universitária.

O Conselho Setorial de Extensão e Cultura – CONEXC, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado, na reunião ordinária do dia 21 de março de 2018,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Aprovar a concessão de apoio a discentes devidamente matriculados em cursos de graduação da UFJF e participantes como bolsistas ou voluntários de ações de extensão regularmente cadastradas e aprovadas pela Pró-Reitoria de Extensão para participação em atividades relacionadas à extensão universitária.

§1º São consideradas ações de extensão no âmbito desta Universidade os programas, projetos, cursos, eventos e projetos de extensão em interface com a pesquisa.

Art. 2º A concessão de apoio para discentes extensionistas está condicionada à disponibilidade orçamentária da Pró-Reitoria de Extensão, segundo os critérios estabelecidos pelo Conselho Setorial de Extensão e Cultura.

**CAPÍTULO II
DO APOIO**

Art. 3º A Pró-Reitoria de Extensão poderá conceder apoio aos(às) discentes extensionistas na forma de "passagem aérea e/ou rodoviária" e/ou "auxílio financeiro".

§1º As datas de ida e volta das passagens aéreas e/ou rodoviárias deverão coincidir com a data da atividade ou poderão ser marcadas para, no máximo, 01 (um) dia antes da realização da atividade e/ou 01 (um) dia após a sua realização.

§ 2º O "auxílio financeiro" será concedido por dias de afastamento, destinando-se a indenizar os(as) discentes extensionistas por gastos relativos a despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana durante a realização da atividade. Para cálculo do afastamento, deve ser considerado:

I - O período de afastamento, que será igual ao período de realização da atividade ou poderá ter, no máximo, 02 (dois) dias a mais do que a realização desta, considerando-se 01 (um) dia antes da realização da atividade e/ou 01 (um) dia após a sua realização, os quais podem, por ventura, ser necessários para deslocamento;

II - O horário de início e de encerramento da(s) atividade(s) prevista(s) e a localidade de destino, com vistas a determinar o período de afastamento;

III - A Tabela Nacional ou Internacional de Auxílio Financeiro, constante no ANEXO III.

Parágrafo único: Não será considerado início ou fim de atividade jantares, coquetéis ou qualquer celebração que não esteja diretamente ligada à atividade fim relacionada à extensão universitária;

Art. 4º O apoio só poderá ser concedido quando atendidas as seguintes condições:

I - O(a) discente deverá estar regularmente matriculado em um curso de graduação da UFJF e;

II - O(a) discente deverá estar vinculado a uma ação de extensão regularmente cadastrada, aprovada e vigente pela Pró-Reitoria de Extensão, na condição de bolsista ou voluntário;

III – A atividade para qual for solicitado apoio deverá estar relacionada à ação de extensão à qual o discente esteja vinculado.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO

Art. 5º A solicitação de apoio a discentes de graduação extensionistas para participação em atividades relacionadas à extensão universitária deverá ser efetuada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência à realização do deslocamento ou em data definida em edital específico para este fim, por meio de memorando redigido e assinado pelo(a) coordenador(a) da ação de extensão e direcionado à Pró-Reitoria de Extensão ou de formulário definido em edital específico para este fim, contendo:

§ 1º Justificativa para participação do(a) discente na atividade relacionada à extensão universitária;

§ 2º Apresentação da relação entre a atividade e os objetivos contidos no plano de trabalho da ação de extensão regularmente cadastrada e aprovada pela Pró-Reitoria de Extensão.

§ 3º Programação prevista da atividade, com indicação de datas e horários;

§ 4º Folder ou convite da atividade anexo ao memorando.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO

Art. 6º Caberá à Pró-Reitoria de Extensão analisar a solicitação de apoio a discentes de graduação extensionistas para participação em atividades relacionadas à extensão universitária e decidir da sua concessão ou não.

Parágrafo Único: Serão consideradas para análise a pertinência das informações contidas no memorando de solicitação e a disponibilidade orçamentária da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 7º Caberá ao(à) discente apoiado(a) preencher o **Formulário de Cadastro de Viagem**, conforme modelo presente no ANEXO I e disponibilizado pela Secretaria da Pró-Reitoria de Extensão; e entregá-lo na PROEX em até 15 (quinze) dias de antecedência à realização da viagem, sob pena de perder integralmente o apoio por falta de tempo hábil para tramitação de documentação, caso este prazo não seja seguido;

Parágrafo Único: O formulário deverá ser assinado tanto pelo(a) discente apoiado, quanto pelo(a) coordenador(a) da ação de extensão ao qual está vinculado(a).

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º É de responsabilidade do discente apoiado o correto preenchimento do **Formulário de Cadastro de Viagem** com os dados necessários, conforme padrão da UFJF;

Art. 9º É de responsabilidade do(a) coordenador(a) da ação de extensão conferir e atestar as informações prestadas pelo(a) discente apoiado(a) no **Formulário de Cadastro de Viagem**;

Art. 10 É de responsabilidade do(a) discente apoiado(a) prestar contas da viagem realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias do prazo de encerramento do apoio, sob pena de ressarcir os valores recebidos à Universidade por meio de GRU gerada para este fim, caso a prestação de contas não seja efetuada ou seja efetuada incorretamente;

§ 1º Para prestação de contas, é necessário encaminhar para a Secretaria da Pró-Reitoria de Extensão o **Relatório de Prestação de Contas**, assinado pelo(a) discente e pelo(a) coordenador(a) da ação de extensão, conforme ANEXO II, acompanhado dos seguintes documentos:

I- Bilhete(s) de Passagem(s);

II- Comprovante de participação na atividade (declaração, certificado, atestado etc.)

CAPÍTULO VI DA NÃO CONCESSÃO

Art. 11- O descumprimento das normas previstas nos artigos 4º, 5º, 8º e 9º implicará a não concessão do transporte solicitado pelo(a) coordenador(a) da ação de extensão à PROEX.

Art. 12- A falta de prestação de contas, conforme previsto no artigo 10, por parte do(a) discente apoiado impossibilita a concessão de novo benefício para a(s) ação(ões) de extensão

do(a) coordenador(a), mesmo que seja para outro(a) integrante da(s) ação(ões), até que seja regularizada a pendência.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

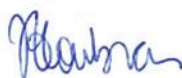
Art. 13 - Responderão solidariamente por atos praticados em desacordo com esta resolução o(a) discente e o(a) coordenador(a) da ação de extensão;

Art. 14- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Setorial de Extensão e Cultura.

Art. 15- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16- Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 05 de agosto de 2019.



**Ana Livia de Souza Coimbra
Pró-Reitora de Extensão**



**Diogo Mendes Rodrigues
Secretário Geral do CONEXC**